

ACÓRDÃO

TC-016031.989.22-1

Representante: Raquel dos Santos Nascimento.

Representada: Secretaria de Esportes.

Responsável: Aildo Rodrigues (Secretário Estadual).

Assunto: Possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 09/2022, promovido pela Secretaria de Esportes de São Paulo – SESP, objetivando a constituição de Sistema de Registro de Preços para prestação de serviços não contínuos de revitalização de quadras poliesportivas flexíveis sintéticas, acessórios para basquete, voleibol, futsal/handebol e assentos para bancos de reserva – "Projeto 100% Esportes para Todos".

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-5.

TC-005855.989.23-2

Contratante: Gabinete do Secretário – Secretaria de Esportes.

Contratada: Recoma Construções, Comércio e Indústria Ltda.

Objeto: Revitalização de quadras poliesportivas flexíveis sintéticas.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Franz Felipe da Luz (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 09/11/22. Valor – R\$7.789.208,27.

Advogados: Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Elisa Martinez Giannella (OAB/SP nº 306.246), Luisa Victor Kukuchi D'Avola (OAB/SP nº 321.292), Felipe Martinez Santos (OAB/SP nº 427.253), Thainá de Paula Carvalho (OAB/SP nº 451.797), Manuela Albertoni Tristão (OAB/SP nº 486.812), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Fabiane Araújo de Oliveira Torres (OAB/SP nº 483.649), Juliana Beatriz de Paula Guida (OAB/SP nº 492.970), Geiza Cristini Marins Cardoso Ferreira (OAB/SP nº 382.454) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-5.

EMENTA: PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATO. REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE PLANILHAS QUE EXPRESSASSEM A COMPOSIÇÃO DE TODOS OS CUSTOS UNITÁRIOS DA CONTRATAÇÃO. MULTA. IRREGULARIDADE. IMPROCEDÊNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 02 de dezembro de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Pregão Eletrônico nº 09/22 e do Contrato nº 032/22, bem como pela improcedência da Representação, acionando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, ainda, pela aplicação de multa, no valor de 200 (duzentas) Ufesps, ao responsável à época dos fatos, Sr. Franz Felipe da Luz, que homologou a licitação com falha na orçamentação prévia e, ainda, assinou o contrato, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, por violação aos elementos e dispositivos mencionados na fundamentação do aludido voto, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, a teor do artigo 86 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, adotar as medidas para cobrança.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Renata Constante Cestari.

Presente o Procurador da Fazenda do Estado – Roberto Pereira Perez.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 11 de dezembro de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E REDATOR